



GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 01 de Setembro de 2021

A-nº 098/2021

**Senhor Presidente**

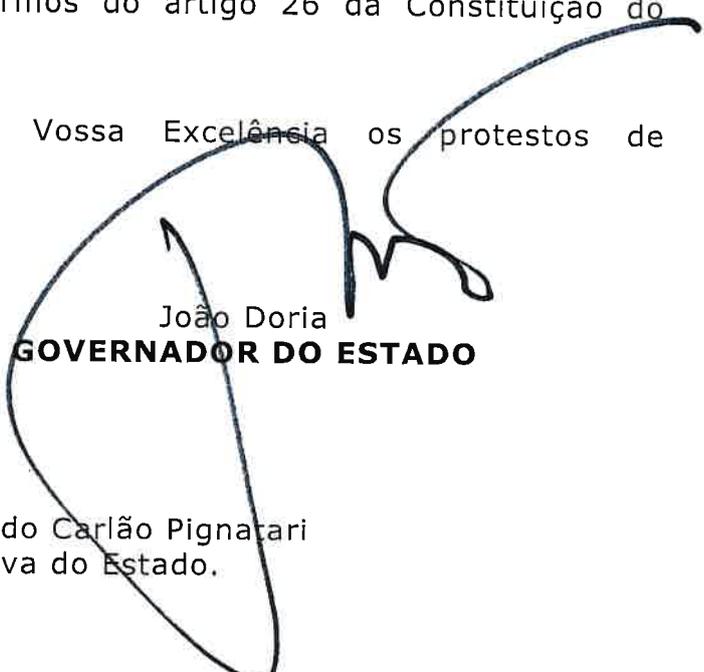
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 11.498, de 15 de outubro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a instituir Programas de Formação Continuada destinados aos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, e dá outras providências correlatas, e altera a Lei nº 17.149, de 13 de setembro de 2019, que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista, vinculado à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, no Ofício a mim encaminhado pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

João Doria  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



A Sua Excelência o Senhor Deputado Carlão Pignatari  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Gabinete do Secretário

**Exposição de Motivos nº : 48/2021**

**Processo: CEETEPS-PRC-2020/00107**

Senhor Governador,

Trata, a presente, de proposta legislativa apresentada pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"- CEETEPS, autarquia vinculada a esta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio da qual se pretende estender ao CEETEPS a aplicação das seguintes leis:

- Lei estadual nº 11.498, de 15 de outubro de 2003, que instituiu o Programa de Formação Continuada, destinado aos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, com o oferecimento de subsídio para a compra de computadores pessoais;
- Lei estadual nº 17.149, de 13 de setembro de 2019, que instituiu o Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista (PPDE), no âmbito da Secretaria da Educação, com a definição suas finalidades e diretrizes.

Com relação à Lei estadual nº 11.498/2003, a proposta de alteração visa a fomentar, por meio de subsídios, a aquisição de equipamentos pelos profissionais da educação do Centro "Paula Souza", objetivando a inclusão digital e o desenvolvimento das funções educacionais, de forma a provê-los de instrumentos de trabalho adequados para o desempenho de suas atividades.

A proposta de alteração da Lei estadual nº 17.149/2019, por sua vez, tem por objeto estender sua aplicação às escolas técnicas estaduais, por meio das unidades representativas da comunidade escolar - Associações de Pais e Mestres (APMs) do Centro "Paula Souza"-, garantindo o funcionamento e o investimento em melhorias da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares técnicas beneficiárias.

Desta forma, havendo recursos necessários no CEETEPS para fazer frente às

Classif. documental	001.01.06.006
---------------------	---------------



Assinado digitalmente por PATRICIA ELLEN DA SILVA - 26/08/2021 às 20:41:24.  
Documento Nº: 23477902-7969 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23477902-7969>



SDEINF202100275A

SIGA

**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico**  
**Gabinete do Secretário**



despesas oriundas destas iniciativas, conforme restou evidenciado nos autos do processo administrativo, afigura-nos conveniente e oportuno que a autarquia também disponha de tais instrumentos, a fim de desempenhar, com ainda mais qualidade e eficiência, as atividades educacionais que lhe incumbem.

Expostas, assim, as razões determinantes da iniciativa, submeto a inclusa proposição à elevada consideração de Vossa Excelência para, se assim entender oportuno e conveniente, encaminhá-la à Assembleia Legislativa paulista para deliberação.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração.

São Paulo, 26 de agosto de 2021.

Patricia Ellen da Silva  
Secretária de Estado  
Gabinete do Secretário





**GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021**

*Altera a Lei nº 11.498, de 15 de outubro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a instituir Programas de Formação Continuada destinados aos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, e dá outras providências correlatas, e altera a Lei nº 17.149, de 13 de setembro de 2019, que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista, vinculado à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Os dispositivos adiante identificados da Lei nº 11.498, de 15 de outubro de 2003, passam a vigorar com a redação que segue:

**I** – a ementa:

*“Autoriza o Poder Executivo a instituir Programas de Formação Continuada destinados aos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e do Subquadro de Empregos Públicos Permanentes Docentes do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS que especifica, e dá outras providências correlatas.” (NR)*

**II** – o artigo 1º:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programas de Formação Continuada destinados aos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e



**GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

do Subquadro de Empregos Públicos Permanentes Docentes do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, objetivando a melhoria da qualidade de ensino." (NR)

**Artigo 2º** - Os dispositivos adiante identificados da Lei nº 17.149, de 13 de setembro de 2019, passam a vigorar com a redação que segue:

**I** - a ementa:

*"Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista, vinculado à Secretaria da Educação e ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências." (NR)*

**II** - o artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica criado o Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista - PDDE Paulista, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas da educação básica da rede estadual paulista e às escolas técnicas estaduais, a fim de promover melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

Parágrafo único - A Secretaria da Educação e o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, nos respectivos âmbitos, poderão conceder assistência financeira às unidades executoras representativas da comunidade escolar - Associação de Pais e Mestres (APMs), por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica." (NR)

**III** - o artigo 2º:

"Artigo 2º - A receita do PDDE Paulista será composta pelas dotações próprias consignadas no Orçamento do



**GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Poder Executivo destinado à Secretaria da Educação e do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS, bem como por repasses de fundos governamentais específicos, sempre observadas as regras de destinação." (NR)

**III** – o "caput" e o § 2º do artigo 6º:

"Artigo 6º - Os repasses dos recursos do programa de que trata esta lei serão suspensos pela Administração Pública nas seguintes hipóteses:"

.....

"§ 2º - A Secretaria da Educação e o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS poderão condicionar os repasses de recursos à substituição da direção da unidade executora, sempre que essa providência for indispensável para a regularização da entidade." (NR)

**IV** – o "caput" e os §§ 2º e 3º do artigo 7º:

"Artigo 7º - As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE Paulista serão apresentadas pelas unidades executoras, conforme o caso, à Secretaria da Educação ou ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS, instruídas pelos documentos indicados na regulamentação do Programa."

.....

"§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras e, conforme o caso, da Secretaria da Educação ou do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas,



**GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.”

“§ 3º - A Secretaria da Educação, o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.” (NR)

**V – o artigo 8º:**

“Artigo 8º - A inobservância do disposto nesta lei e nas demais normas do Programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria da Educação e ao Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, nos respectivos âmbitos, a iniciativa dessas medidas.” (NR)

**VI – o artigo 9º:**

“Artigo 9º - Os decretos que regulamentarem esta lei deverão estabelecer:

I - requisitos para adesão ao Programa;

II - critérios para repasse de recursos, dentre os quais o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados e os valores máximos que poderão ser repassados anualmente;

III - condições para a efetivação dos gastos;

IV - datas-limite para o repasse de recursos;

V - procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas;



**GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

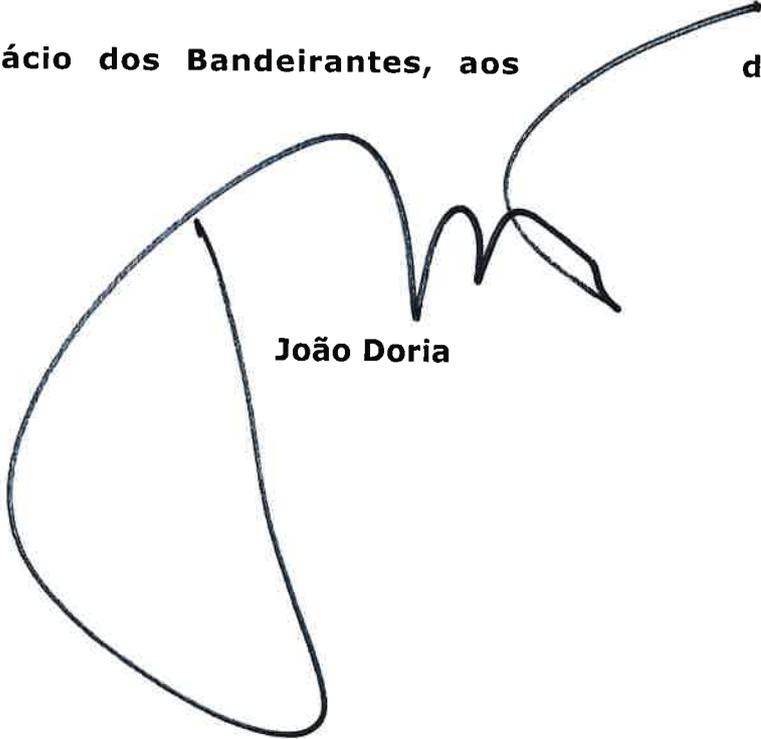
VI - regras simplificadas para prestação de contas pelas entidades beneficiadas;

VII - as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas." (NR)

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do seu artigo 1º, que entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

**Palácio dos Bandeirantes, aos** \_\_\_\_\_ **de**  
**de 2021.**



**João Doria**